



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 3536

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE ESPAÇO
DEVIDAMENTE DEMARCADO PARA
DEFICIENTES FÍSICOS EM SHOWS
REALIZADOS AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO
DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatório a todo aquele que promove shows ou eventos ao ar livre no Município da Serra:

I - a delimitação de espaço devidamente demarcado em frente ao palco, com a utilização de *guard-rails* – *Grades metálicas*, reservado aos portadores de deficiências físicas.

II – providenciar acesso especial à área reservada, dotado de características que permitam a mobilidade dos deficientes.

III – disponibilizar banheiros adaptados para a utilização de deficientes físicos.

Parágrafo único – Estão sujeitas às obrigações previstas neste artigo os eventos de qualquer porte, realizados pela iniciativa pública ou privada.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo as diretrizes e regras necessárias à sua execução e observância.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 26 de abril de 2010.

[Assinatura]
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

lsv